



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 29 DE MAIO DE 2018 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em nome da Corte, fez referência ao Dia Internacional dos Mantenedores da Paz, comemorado na data de hoje, com as seguintes palavras:

Dia Internacional dos Mantenedores da Paz - 29.05.2018

Nesta terça-feira, estão em homenagem os Mantenedores da Paz das Nações Unidas, que prestam amparo e serviços a populações imersas em caos ambiental ou social. A data celebrativa aos heróis e heroínas pacificadores completa 70 anos de memória à primeira Missão de Manutenção da Paz da ONU, homologada em 29 de maio de 1948 em busca da supressão dos conflitos armados durante a Primeira Guerra Árabe-Israelense.

O Brasil faz-se presente nas operações da ONU desde 1947 quando dois oficiais foram convidados a se envolverem no Comitê Especial das Nações Unidas para os Bálcãs. A participação efetiva mediante o envio de tropas às Missões de Paz ocorreu em 1957 com o pouso do Batalhão de Suez, inicialmente formado por vinte contingentes do Exército, no Egito para compor a Força de Emergência



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/05/2018** **18:58:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734bd0feb0**

das Nações Unidas (UNEF I) em meio às efervescentes hostilidades entre as nações árabes e o Estado de Israel decorrentes da nacionalização do Canal de Suez. Durante os dez anos da missão, mais 6.000 militares do Exército compuseram o Batalhão, marcando o nome do Brasil nas operações globais de pacificação.

A Marinha e a Aeronáutica também possuem militares honrando o nome das Forças Armadas brasileiras em solos internacionais. A Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (FTM-UNIFIL), por exemplo, por sete anos tem como comandante um militar da nossa Marinha, cargo que é hoje ocupado pelo Contra-Almirante Eduardo Machado Vazquez. Em relação à FAB, a Força compôs, com o envio de tropas em 2013 e em 2017, parte dos infantess brasileiros na recém-finda Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), cujo comando militar esteve sempre em mãos brasileiras. Nesses sessenta anos de atuação das três Forças Armadas em operações pela paz ao redor do mundo, por volta de 50.000 militares brasileiros lançaram-se ao desconhecido e vestiram o capacete azul para levar tranquilidade e dignidade às nações e aos povos mais necessitados. Em respeito e admiração por esses homens e mulheres altruístas dedico este alusivo.

Finalizando, o Ministro Presidente associou-se às palavras proferidas em homenagem ao Dia Internacional dos Mantenedores da Paz.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000245-69.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** PEDRO MARQUES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, concedeu a ordem de **habeas corpus**, confirmando a liminar anteriormente concedida, para que o Paciente PEDRO MARQUES GOMES responda em liberdade a Ação Penal Militar nº 21-84.2018.7.12.0012, nos termos do voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

APELAÇÃO Nº 0000105-56.2016.7.12.0012. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ELIAQUIM DA SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ELIAQUIM DA SILVA DE SOUZA.



O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento a ambos os Apelos, para manter inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

HABEAS CORPUS Nº 7000207-57.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **PACIENTE:** ALAN FRANCISCO DA COSTA LIMA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RECIFE.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 26/4/2018, proferiu voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhando o voto do Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Relator), que concedia parcialmente a ordem de **Habeas Corpus** para, cassando a Decisão de 2 de fevereiro 2018, manter integralmente a Decisão de 8 de janeiro de 2018, proferida pela Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, que decretou a Prisão Domiciliar do ex-Ten Ex ALAN FRANCISCO DA COSTA LIMA JUNIOR, declarando, por consequência, a competência do Juízo da Vara de Execuções Penais/PE para, tão somente, acompanhar o Processo de Execução nº 273-77.2017.7.07.0007, com fundamento no art. 62 do CPM, c/c o parágrafo único do art. 2º da Lei de Execução Penal. Em seguida, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000005-80.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** SÉRGIO CORDEIRO CASTRO, MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA, MAURÍCIO TONDIN MEIRA, CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, ANTONIO



FÁBIO MALCHER FIGUEIREDO e ALAN VINICIUS COSTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADOS: GABRIEL MASCARENHAS MONTEIRO e OUTROS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade da decisão, por ofensa ao princípio do Juiz Natural, com fundamento no art. 94 do Código de Processo Penal Militar, c/c o art. 13, §§ 2º e 3º, inciso VI, do Provimento nº 01/2016 (Código de Normas Cartorárias da 1ª Instância da Justiça Militar da União); **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defesa do denunciado CC MAURÍCIO TONDIN MEIRA, de Instauração de incidente de arguição de inconstitucionalidade da Resolução nº 181 do CNMP, de 7 de agosto de 2017. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Decisão hostilizada. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) dava provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a Decisão do Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 12 de setembro de 2017, e receber a Denúncia oferecida em desfavor de CMG MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA, CC MAURÍCIO TONDIN MEIRA, CT CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, 2T ALAN VINICIUS COSTA DO NASCIMENTO, SO ANTONIO FÁBIO MALCHER FIGUEIREDO e 3SG SÉRGIO CORDEIRO CASTRO, como incursos no art. 303 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular prosseguimento do feito. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, e o Advogado da Defesa, Dr. Gabriel Mascarenhas Monteiro.

APELAÇÃO Nº 0000046-21.2015.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANDERSON SCHURHAUS GODOI DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANDERSON SCHURHAUS GODOI DE ANDRADE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu parcialmente a preliminar defensiva, apenas para desentranhar dos autos da ação penal o depoimento do Apelante ANDERSON SCHURHAUS GODOI DE ANDRADE, colhido na fase inquisitorial e acostado às fls. 30/31.

No mérito, por unanimidade, negou provimento aos apelos defensivos e ministerial, mantendo íntegra a condenação operada no Juízo **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/05/2018** **18:58:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734bd0feb0**

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 0000188-28.2016.7.07.0007. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WALLACE MONTENEGRO DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de ilegitimidade passiva superveniente; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade pela ocorrência do **bis in idem**. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda

APELAÇÃO Nº 0000031-60.2016.7.03.0203. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** IGOR CESTARI BASTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela DPU, de prejudicialidade do Apelo da Defesa, pela perda de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da própria Ação Penal Militar a que responde o Apelante IGOR CESTARI BASTOS, contra os votos dos Ministros MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar e, de ofício, concediam **Habeas Corpus** para a Ação Penal Militar. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de cerceamento indevido do direito de defesa do Acusado, sob a alegação de que quando se encontrava preso, teve dificuldade de contato com seu defensor natural; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade do processo pela não abertura do prazo do artigo 457, § 4º, do CPPM; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade das atas de inspeção de saúde; **por unanimidade**, rejeitou a quinta a preliminar defensiva da arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 3 do Superior Tribunal Militar "por



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/05/2018 18:58:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734bd0feb0**

ofensa ao princípio da Presunção da Inocência e do Livre Convencimento Motivado". De acordo com o artigo 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a sexta preliminar defensiva, de nulidade, por usurpação de competência do Conselho Permanente de Justiça, para decidir matéria de direito. **No mérito**, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que dava provimento parcial ao Apelo da Defesa, para retificar a pena de prisão fixada na Sentença para detenção, conceder o benefício do **sursis** ao Acusado pelo prazo de 2 anos e fixar o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de vir a cumprir a reprimenda que lhe foi imposta; e da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que dava provimento ao Apelo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante, com fundamento no art. 39 do CPM, c/c o 439, alínea "d", do CPPM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 0000101-54.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REPRESENTANTE:** O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. **REPRESENTADO:** OBERDAN SCHIEFELBEIN. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, julgou procedente a Representação formulada pelo Ministério Público Militar, para declarar o Ten Cel OBERDAN SCHIEFELBEIN indigno do oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e patente, com fundamento no art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento.



APELAÇÃO Nº 0000180-95.2016.7.02.0102. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

APELANTE: GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela DPU, de incompetência da JMU para processar e julgar civis; **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo, para que o Réu fosse julgado monocraticamente pelo Juiz-Auditor. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reduzir a pena imposta ao ex-Sd Ex GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA para 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, como incurso no art. 223, **caput**, c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "d", e 73, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 21 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/05/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

